

LEI MUNICIPAL Nº. 924/2021

Indiará - GO, 01 de março de 2021.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.
Indiará-GO, 01/03/21

**“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL
Nº 912, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 924/21

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 912, de 27 de Fevereiro de 2020, passam vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º -

§1º - O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município.

§2º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parcelas as dívidas decorrentes do fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2020, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade sujeita suspensa ou não, inscritos ou não na dívida ativa, consideradas isoladamente, que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:”

Art. 2º - O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 912, de 27 de Fevereiro de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º -

§1º - A opção poderá ser formalizada até o dia 30/04/2021, podendo ser prorrogada para até 17 de dezembro de 2021, por ato do prefeito municipal”

Art. 3º - A alínea “b” do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 912, de 27 de Fevereiro de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º -

Parágrafo único


b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a vigência desta Lei, não podendo estar inadimplente com os tributos de 2016, e seguintes, até a extinção do parcelamento.”

Art. 4º - O caput do art. 14 da Lei Municipal nº 912, de 27 de Fevereiro de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 – Ficam remidos os débitos com o município de Indiará, Goiás, que estejam vencidos a cinco anos ou mais a contar de 31 de dezembro de 2015, cujo valor total consolidado, nesta mesma data, seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA,
ESTADO DE GOIÁS, AO 01 DE MARÇO DE 2021.**


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal